



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 10.001/2020 - PRÁXIS ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS - UNIDADE PARNAÍBA, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba - PI, inscrito CNPJ nº 05.481.950/0002-80, por seu representante legal Sr.
....., portador do CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a, com sede na

....., inscrito no CNPJ, por seu representante legal, Sr., (qualificar)

....., com o telefone de contato e e-mail, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a execução, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na execução das instalações de gases medicinais, instalação centralizada de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico da Unidade Hospitalar de Parnaíba, do Instituto Práxis, localizado no Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, conforme especificações constantes no Projeto básico e Planilha de Orçamento, objetos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº CE20200674559, Anexos do Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.2 A obra de recuperação será construída na Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba - PI.

1.2.3 O prazo de execução das obras e os serviços a serem executados pela Contratada serão de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, sendo 15 dias para aquisição dos materiais e equipamentos e 30 dias para execução dos serviços.

1.2.4 O teto máximo do valor a ser contratado é de **R\$ 176.746,64** (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com base nos valores de referência contantes na Planilha Orçamentária, **Anexo II** deste Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, com prazo para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo II deste Termo.

2.2. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância de R\$ (.....), conforme a medição única ao final dos serviços, atestadas por funcionário designado pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

3.2. O Presente Contrato não será objeto de reajuste antes de 12 (doze) meses da lavratura do Contrato, salvo se por necessidade de alteração do projeto, devidamente fundamentada e comprovada mediante nova planilha orçamentária, convalidada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir ao pessoal do Contratado acesso ao local onde serão realizados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme entrega das medições realizadas, devidamente atestadas, mediante apresentação de notas fiscais / faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.
- c) Designar funcionário especialmente designado para acompanhar a execução do objeto

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. A Contratada deverá em regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na execução das instalações de gases medicinais, instalação centralizada de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico da Unidade Hospitalar de Parnaíba, do Instituto Práxis, localizado no Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI conforme projetos de engenharia, orçamento e padronização estabelecida pela contratante e também em perfeita observância e obediência as normas e instruções estabelecidas pela ABNT.

4.2.2. A Contratada fornecer os MATERIAIS DE QUALIDADE e MÃO DE OBRA especializada para executar o objeto, fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços;



- 4.2.3. A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos materiais e serviços propostos;
- 4.2.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 4.2.5. A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a Contratante; apresentar atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;
- 4.2.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado ao Instituto Práxis ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;
- 4.2.7. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que se destina;
- 4.2.8. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à prestação do serviço, eximindo O Instituto Práxis de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.2.9. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária (o) do objeto da licitação;
- 4.2.11. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;
- 4.2.12. Não usar o nome do Instituto Práxis para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução dos serviços são oriundos de Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, através de Emenda Impositiva, de acordo com a Lei nº 3.430/2019, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba/PI, edição nº 2.437, autorizada para execução conforme Lei nº 3.487, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 2.515, com justificativa no Processo Administrativo nº 8320/2020, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho, anexos ao Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

6.2. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. O Instituto Práxis através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato.

7.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

7.3. O Presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à Proposta Licitatória.

7.4. O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado em aditivos ao contrato.

7.5. A inadimplência do Contratado em referência a seus fornecedores, pessoal e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não transmite a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos serviços do Contratante.

7.6. O Contratado, na execução do objeto pactuado, não poderá subcontratar no todo ou partes da obra, sem a devida anuência da Contratante.

7.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações, responsabilidades e indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, acompanhado de 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Fortaleza - CE, de de 2020



(Nome do Representante legal)

(Nome do representante legal)

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

(Razão Social)
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO I DO CONTRATO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA